

ÍNDICE

LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	2
LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	5

Samia Coelho Moreira Carvalho

Prefeito

Eliezer Souza Fontinelle

Vice-Prefeito

Siwanne Gomes Ferreira

Responsável Eécnico

dom@santaquiteria.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://santaquiteria.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria

Av. Cel Francisco Moreira, N.45, Centro, Santa Quitéria do Maranhão - MA

Contato: (98) 97019-1036

Instituído pela Lei Municipal nº 417-A/2017 de 07 de Fevereiro de 2017



LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a receita e fixa a despesa do município de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO para o exercício de 2025. A Prefeita do Município de Santa Quitéria do Maranhão, SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, em cumprimento ao disposto no artigo 68, inc. II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santa Quitéria aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - O orçamento do município de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 175.383.830,00 (Cento e Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Trinta Reais), sendo: I - Orçamento Fiscal em R\$ 147.964.110,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Dez Reais); II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.419.720,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Dezenove Mil e Setecentos e Vinte Reais); Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Categoria Econômica	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		179.618.550,00
Receita Tributária	2.730.400,00	
Receita de Contribuições	473.000,00	
Receita Patrimonial	1.588.300,00	
Receita de Serviços	172.200,00	
Transferências Correntes	174.571.550,00	
Outras Receitas Correntes	83.100,00	
RECEITAS DE CAPITAL		394.400,00
Transferências de Capital	394.400,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		-4.629.120,00
Deduções para Formação do FUNDEB	-4.629.120,00	
TOTAL GERAL		175.383.830,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: Sumário Geral da Despesa por Função (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Funções de Governo	R\$
01 – Legislativa	2.636.700,00
04 – Administração	9.826.340,00
08 - Assistência Social	3.278.050,00
09 - Previdência Social	51.800,00

10 – Saúde	24.089.870,00
11 – Trabalho	201.890,00
12 – Educação	107.604.130,00
13 – Cultura	3.083.800,00
14 – Direitos da Cidadania	124.960,00
15 – Urbanismo	3.981.370,00
16 – Habitação	226.640,00
17 - Saneamento	2.582.000,00
18 - Gestão Ambiental	207.800,00
20 - Agricultura	1.520.990,00
23 – Comércio e Serviços	29.300,00
25 – Energia	1.295.500,00
26 - Transporte	3.685.540,00
27 - Desporto e Lazer	613.310,00
28 - Encargos Especiais	5.593.840,00
99 - Reserva de Contingência	4.750.000,00
TOTAL GERAL	175.383.830,00

Por Órgãos da Administração

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgãos da Administração	R\$
Câmara Municipal	2.690.000,00
Gabinete do Prefeito	1.882.420,00
Secretaria Municipal de Administração	5.595.410,00
Secretaria Municipal de Finanças	6.719.990,00
Secretaria Municipal de Articulação Política	203.640,00
Secretaria Municipal de Integração	206.270,00

Rural	
Secretaria Municipal de Obras	6.701.580,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	5.089.070,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	264.160,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos	517.060,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.383.690,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.784.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCNTE	110.160,00
Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação	5.873.890,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	96.481.290,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	5.248.950,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.222.170,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	16.867.700,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.113.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária	1.520.990,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	207.800,00
Secretaria Municipal da Mulher	336.980,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	613.310,00
Reserva de Contingencia	4.750.000,00
TOTAL GERAL	175.383.830,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. III. Remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei. Parágrafo único. Não

onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados; Artigo 5º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Artigo 8º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei. Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Santa Quitéria do Maranhão - MA, 20 de dezembro de 2024.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Baixe os anexos no link abaixo:

[Anexos](#)

Publicado por: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria
Código Identificador: 5QJCTYDIW37L0Y1735058315TKV3PSAB1

LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DO AUTISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão aprova e ela, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O Município de Santa Quitéria do Maranhão declara de utilidade pública a entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DO AUTISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO", com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº. 54.393.203/0001-14. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Santa Quitéria do Maranhão (MA), 20 de dezembro de 2024.

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria
Código Identificador: R8UZZRS4A37Y2Z1735058449R0MINXXBS



SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
Prefeito (a)

santaquiteria.ma.gov.br
Prefeitura de Prefeitura Municipal de Santa Quitéria
Av. Cel Francisco Moreira, 45, CEP: 65540-000
Santa Quitéria do Maranhão - MA
Contato: (98) 97019-1036



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

